Anexo do P.L.C. nº 86/99-CD
S. Vicente 20/5/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 235

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Governo do Estado de São Paulo, o lote de terreno nº 5 da Quadra nº 13 do loteamento Cidade Náutica, visando à ampliação da EE Prof. Ênio Villas Boas.
Proc. nº 011672/85

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo o lote de terreno nº 5 da Quadra nº 13 do loteamento Cidade Náutica, nesta cidade, assim descrito e caracterizado:

Um terreno situado à Avenida Marechal Juarez Távora, constituído pelo Lote nº 05 da Quadra nº 13 do loteamento denominado Cidade Náutica de São Vicente, nesta cidade e comarca de São Vicente, medindo 7,05 metros de frente para a referida Avenida, por 7,85 metros em curva na confluência da Avenida Marechal Juarez Távora e Rua José Joaquim de Azevedo; mede 25,00 metros de frente para a Rua José Joaquim de Azevedo, por 30,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Avenida Marechal Juarez Távora olha para o imóvel, onde confronta com o lote 4, e mede 12,05 metros nos fundos, onde divide com parte do lote 6, perfazendo a área de 370,00m², sendo que todos os confrontantes fazem parte da mesma quadra.

Art. 2º- O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei Complementar destina-se às obras necessárias à ampliação da Escola Estadual Prof. Ênio Villas Boas.

Art. 3º - Da escritura de doação do imóvel referido no art. 1º desta Lei Complementar constará cláusula expressa de que as obras mencionadas no art. 2º deverão estar concluídas pelo donatário no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização, ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel especificado no art. 1º desta Lei Complementar será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 53/99